

# Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás - GO

# CONTRATO 004/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2017.

"Contrato de Prestação de Serviços de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO SIPREV (SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DE GESTÃO DE RPPS) E SITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIÁS que celebram a Prefeitura Municipal e WF BORGES JUNIOR ME".

#### CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Solteiro, Prefeito, portador do RG n°016891 CRA/DF, e inscrito no CPF n° 488.078.771-04, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, inscrito no CNPJ sob o n° 05.161.756/0001-36, neste ato representado pelo Senhor José Carlos Vicente Pereira, brasileiro, portador do RG nº 1.840.584 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n° 831.419.011-04, doravante denominado simplesmente FUNDO e de outro lado WF BORGES JUNIOR ME, inscrito no CNPJ sob o nº 04.611.631/0001-06, situada à ALAMEDA P2, GOIANIA-GO, CEP n° 74543-030, neste ato representada pelo Sr. WILSON FRANCO BORGES JUNIOR, portador do RG nº 2248624 SSP GO, inscrito no CPF sob o nº 475.144.263-53, residente e domiciliado à RUA URUGUAI, APTO 102 - CENTRO - ITAJAI -SC, daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 016/2017, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2017, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO SIPREV (SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DE GESTÃO DE RPPS) E SITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIÁS.

### CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.



Página 1 de 3



## Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás - GO

## CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA 5ª - DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

### CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

## CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicara na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável á espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

# CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 09.272.1003.2-050.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

### CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

# CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento:

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remetera advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Ø

Página 2 de 3



# Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás - GO

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 10/05/2017.

Prefeito Municipal

Adm. Martinho Mendes da Silva prefeito Municipal de Alto Paraiso de Goiás

VICENTE PEREIRA Secretário de Previdência Própria

JUNIOR ME ontratado

| T | es | ter | n | ur | ηh | as | 3: |
|---|----|-----|---|----|----|----|----|
|   |    |     |   |    |    |    |    |

CPF:

CPF:

Procurador Municipal

Controle Interno Portaria nº 4665/2017

Página 3 de 3